

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

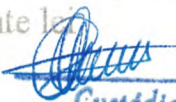
TURNO ÚNICO

APROVADO, POR	SETE	VOTOS.
SESSÃO DE	04 / 06 / 98	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
 PRESIDENTE	 SECRETÁRIO	

LEI Nº 047/98

“Denomina escola na sede do Município...”

O povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º- Fica denominada de Escola Municipal “Palma Cimini”, a escola municipal de ensino fundamental, criada através da Lei nº 036/97 que autorizou a municipalização de turmas de CBA a 4ª série da E. E. “Alaíde Dornelas Nepomuceno”, na sede do Município.

Parágrafo único- Por tempo indeterminado, autorizado por acordo entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município, a escola referida no caput do artigo funcionará no mesmo prédio da escola estadual referida.

Art. 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1998, e revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, por inteiro, como nela se contém.

São Domingos das Dores, 09 de JUNHO de 1998.



Batista de Carvalho
Câmara Municipal